



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.214, de 10 de junho de 2008

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, boates, restaurantes, estabelecimentos de ensino, entidades sociais e esportivas, ou beneficentes e similares, fixarem em local de destaque, cartazes explicativos sobre as drogas e as conseqüências de seu uso”

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam, por força desta lei, os bares, restaurantes, boates, escolas, entidades sociais, entidades culturais, recreativas e desportivas, beneficentes e similares, obrigadas a fixarem em local de destaque, quadro com informações sobre a composição de psicotrópicos (drogas) e entorpecentes e a conseqüência de seu uso.

Parágrafo único – o quadro informativo citado no artigo será fornecido pela Secretaria de Saúde do Município de Congonhal.

Art. 2º - Os estabelecimentos citados no caput da presente lei que descumprirem a previsão nela contida, serão notificados podendo, inclusive, ser-lhes negado a renovação ou obtenção do respectivo alvará de funcionamento, bem como as entidades filantrópicas e de utilidade pública, terem suas declarações cassadas.

Art. 3º - Os estabelecimentos em funcionamento terão o prazo de 180 dias para cumprimento da presente norma.

Art. 4º - Esta lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, 10 de junho de 2008.

Sebastião Lúcio dos Santos
Prefeito Municipal